



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 26/2016

Tipo: Menor Preço Por Item.

RECIBO

A Empresa _____
retirou este edital de licitação e deseja ser informada de
qualquer alteração pelo e-mail _____ ou
pelo fax: _____.
Telefone de contato: _____

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura

Doc./CNPJ

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: 032 3357-1235 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 45/2016	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 26/2016	HORÁRIO DE ABERTURA: 10h00min
ABERTURA: 08/11/2016	LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

O Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com endereço na Rua Padre Reis, nº 84, Centro em Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, CNPJ 18.887.546/0001-03, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 45/2016**, na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, exclusivo para ME e EPP, objetivando a **Contratação de empresa para futura e eventual locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados aos pacientes do Município de Coronel Xavier Chaves, pelo período de 12 meses** de acordo com o descrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.186 de 02 de abril de 2007, Decreto Municipal nº 1.574 de 12 de agosto de 2010, DECRETO MUNICIPAL 2.437 de 29 de janeiro de 2016, DISPONÍVEL NO SITE www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, subsidiariamente, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O pregão será realizado pela Pregoeira Elida Resende Santos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 2.506 de 20 de julho de 2016.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada após o credenciamento que será na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, sito a Rua Padre Reis nº 84, Centro, iniciando-se no dia **08 de novembro de 2016**, às **10h00min** e será conduzido pela pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa para futura e eventual locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados aos pacientes do Município de Coronel Xavier Chaves pelo período de 12 meses** conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, que integra este Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

2.3 - Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

2.3.1 - empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

2.3.2. - empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

III – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados na sessão pública de abertura da licitação, no dia 08/11/2016 as 10h00min, a pregoeira na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

ENVELOPE 02
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

3.2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3.2.1 – No caso da proposta ser elaborada em papel sem o timbre da empresa, esta deverá apresentar o carimbo do CNPJ em todas as folhas.

3.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia **autenticada** por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

3.4 - As cópias autenticadas dos documentos apresentados, mas consideradas ilegíveis ou que deixarem dúvidas quanto a sua idoneidade, serão conferidas com os originais, obrigatoriamente, no ato de sua apresentação.

3.4 – A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a pregoeira no local, data e horários definidos neste edital.



IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

4.1 - A proposta de preço deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e conter os seguintes elementos:

4.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique a empresa;

4.1.2 - Número do Pregão;

4.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo III deste Edital.

4.1.4 – Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, sendo que os valores dos itens não deverão ultrapassar mais que duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.1.5 – Valor total da Proposta, condições de pagamento e prazo de entrega.

4.1.6 - Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, ficando assegurado, no entanto, as alterações contratuais nas hipóteses previstas pelo Art. 65 da Lei 8.666/93.

V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

5.1.1 - PESSOA JURÍDICA.

5.1.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1.2 - Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social e última alteração estatutária ou contratual ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.1.3 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

5.5 - O credenciamento é a condição obrigatória para a formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI da Lei 10.520/2002).



VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (conforme anexo IV), ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02, por qualquer meio gráfico de impressão, vedada a apresentação de texto escrito à mão.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.2.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

7.2.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.3 - REGULARIDADE FISCAL

7.3.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.3.2 – prova de regularidade expedidas pelas Fazendas, Federal, Estadual e Municipal relativo à sede da licitante;

7.3.3 - Por força do Decreto Nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS;

7.3.4 – prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.5 – Alvará sanitário;

7.3.6 _ Prova de regularidade de débitos trabalhistas (CNDT);

7.3.7 – **declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo IV;**

7.3.8 - **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar declaração conforme Anexo V constante deste Edital, no caso de empresa optante pelo simples nacional, apresentar comprovante do mesmo. – Anexo V.**

7.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão à pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 – O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO OFERTADO.

8.4 – A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.4.1 – Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.4.2 – Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

8.4.3 – Que apresentem preços inexequíveis assim considerados aqueles excessivamente acima ou abaixo do preço médio encontrado pelo pregoeiro.

8.5 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.7 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

8.7.1 – Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

8.7.2 – Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).

8.7.3 – No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.8 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.9 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.10 - Os lances deverão ser formulados por menor preço global, em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço;

8.10.1 – O intervalo mínimo de valor entre os lances a ser apresentados pelos licitantes será definido pelo pregoeiro.

8.10.2 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

8.12 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.13 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

8.16.1 - substituição e apresentação de documentos, ou

8.16.2 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.16.3 – o saneamento de falhas previsto no item 8.16, deverá ser feito no ato da conferência dos documentos necessários à habilitação.

8.17 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico.

8.17.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.20 - Ocorrendo, durante a sessão, qualquer fato, dúvida ou situação que não seja possível sua resolução imediata, terá, o pregoeiro, a prerrogativa de suspender a sessão, sem prejuízo dos atos praticados, a fim de tomar as devidas providências para sanar o problema, responsabilizando-se por comunicar, às licitantes, a nova data de continuação do certame.

8.21 – Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de apoio, e pelos licitantes.

8.22 – Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “Documentação de Habilitação” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, cuja síntese será lavrada em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

9.2 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, sendo o objeto adjudicado pela pregoeira e o processo encaminhado à autoridade competente para a homologação do objeto do certame à licitante vencedora.

9.4 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.5 – os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.7 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax.

9.9 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

9.10 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

X - DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

10.1 - O prazo para a prestação do serviço será de 02 (duas) horas, contados da data do recebimento da autorização de serviço emitida pelo Setor de Compras.

10.2 – A prestação de serviços deverá ser feita no município de Coronel Xavier Chaves, nos locais determinados pelo Setor de Compras.

10.3 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante deste Edital e da proposta apresentada, conforme autorizações emitidas pelo Setor de Compras, não sendo admitida a troca de unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

XI – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O(s) licitante(s) vencedor(es), a critério da Administração e observados os dispositivos do art. 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será(ão) convocado(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Minuta em anexo (Anexo VII) ou recebimento do documento equivalente (nota de empenho ou autorização para Prestação de Serviços), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de Homologação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

11.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar da Ata ou retirar o documento equivalente, implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto adjudicado.

11.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura da Ata de Registro ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação, sendo adjudicado à proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

11.5 - Em caso de negativa da vencedora, serão consultadas as demais proponentes segundo a ordem de classificação.

11.6 - O prazo da Ata de Registro de preço será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

11.7 - O serviço licitado será definitivamente recebido após a verificação da qualidade, condições estas certificadas por Comissão ou Representante devidamente designado pela Administração, o qual informará ao Setor gerenciador da Ata a sua posição devidamente fundamentada, o serviço prestado no item 01 do edital deverá ter garantia mínima de seis meses.

11.8 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

11.9 - Os produtos serão entregues de forma parcelada em até 120 minutos da solicitação subscrita pelo setor de compras e licitações deste município, em locais definidos nas Autorizações, dentro do perímetro urbano e rural.

11.10 - Os concentradores de oxigênio deverão ser entregues nas residências dos pacientes tendo acompanhamento de um responsável para orientar o uso correto do aparelho a família do paciente, sem causar quaisquer tipos de ônus aos pacientes.

11.11 - A empresa vencedora deverá disponibilizar contato para manter assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e pronto atendimento de 60 (sessenta) minutos.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Pela execução do objeto da presente Licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal.

12.2 - É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a entrega de materiais, sem observância das condições deste Edital e da Ata de Registro.

12.3 - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

12.4 - Não serão pagas faturas, que contenham rasuras, ou apresentem descrição de materiais em desacordo, com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, Ata de Registro e proposta do licitante.

12.5 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

13.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMINIST GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.162	MANUT AT GERAIS SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECEITA DE IMPOSTOS – SAUDE
FICHA	335	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA	0053	AÇÕES EM SERV DE SAUDE DOMI
PROJETO / ATIVIDADE	2.189	PROGRAMA SAUDE EM CASA SES
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	155	TRANSF FUNDO EST SAUDE
FICHA	398	

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de Ata de Registro, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo VI.

14.2 - A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, junto ao Departamento de Compras para assinar a Ata de Registro.

14.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

15.1.1 - advertência por escrito;

15.1.2 - Multa

15.1.3 - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.4 – A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da Ata de Registro, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

15.1.5 - rescisão do termo da Ata de Registro, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

15.2 – A multa será aplicada à razão de 05% (cinco por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

15.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

15.4 – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2 - O resultado do presente certame será divulgado no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

16.3 – É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.4 - Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01(um) dia útil.

16.4.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.5 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16.5.1 - A nulidade do procedimento licitatório induz à Ata de Registro de Preços, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

16.6 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.7 – É vedada a contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

16.8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

16.9 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de declaração de pleno atendimento ao edital (inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002)

Anexo IV – Modelo declaração sobre trabalho do menor;

Anexo V – Modelo declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;

Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços

16.9 – Esta licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil de funcionamento na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Prefeitura de Coronel Xavier Chaves, no mesmo horário, caso ocorra no dia marcado para a sua realização; impedimento ou qualquer eventualidade de forma maior, decretação de ponto facultativo ou feriado que altere a normalidade dos serviços administrativos, mantidos os demais termos deste edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Resende Costa - MG.

16.11 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação através do fone/fax: (32) 3357-1235; os interessados em adquirir o edital, poderão fazê-lo pelo site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, ou diretamente na Prefeitura Municipal.

Coronel Xavier Chaves/MG, 25 de Outubro de 2016.

Elida Resende Santos
Pregoeira



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente procedimento licitatório tem como finalidade a **Contratação de empresa para futura e eventual locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados aos pacientes do Município de Coronel Xavier Chaves pelo período de 12 meses.**

1 – Das Especificações

Item	Medida	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total (12 meses)
01	Unid.	10	Locação de aparelho elétrico concentrador de Oxigênio, capacidade de 0 a 5 litros por minuto de oxigênio terapêutico em hospitais, clínicas e domiciliar, com filtro de partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, com baixo consumo de alimentação elétrica e fácil manutenção 120 v CA +/-10%, 360 w, 60 HZ, com alarme para falta de energia, LEDS indicadores de fluxo de oxigênio bloqueado e baixo nível de oxigênio. Com acessórios; 01 copo umidificador, 01 cateter nasal com extensor de no mínimo 1,5 metros.			

O valor estimado para o certame é de até R\$ 41.199,60 (quarenta e um mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

2 – Das Considerações Gerais

2.1 – Para participar a empresa deverá apresentar menor preço.

2.2 – Poderá a pregoeira estabelecer o valor do lance mínimo.

2.3 - A empresa à qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo as planilhas adequadas ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances.

2.4 - Os concentradores de oxigênio serão entregues de forma parcelada em até 120 minutos da solicitação subscrita pelo setor de compras e licitações deste município, em locais definidos nas Autorizações, dentro do perímetro urbano e rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

2.5 - Os concentradores de oxigênio deverão ser entregues nas residências dos pacientes tendo acompanhamento de um responsável para orientar o uso correto do aparelho a família do paciente, sem causar quaisquer tipos de ônus aos pacientes.

2.6 - A empresa vencedora deverá disponibilizar contato para manter assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e pronto atendimento de 60 (sessenta) minutos.

2.7 – O pagamento será efetuado apenas pelos os dias em que forem utilizados os aparelhos, tendo como base de cálculo o valor total mensal.

Coronel Xavier Chaves, 25 de Outubro de 2016.

Elida Resende Santos
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO PLANILHA/ PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRONEL XAVIER CHAVES
A/C: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2016
PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 26/2016

Data: 08/11/2016 Hora: 10h00min

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

Item	Medida	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total (12 meses)
01	Unid.	10	Locação de aparelho elétrico concentrador de Oxigênio, capacidade de 0 a 5 litros por minuto de oxigênio terapêutico em hospitais, clínicas e domiciliar, com filtro de partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, com baixo consumo de alimentação elétrica e fácil manutenção 120 v CA +/-10%, 360 w, 60 HZ, com alarme para falta de energia, LEDS indicadores de fluxo de oxigênio bloqueado e baixo nível de oxigênio. Com acessórios; 01 copo umidificador, 01 cateter nasal com extensor de no mínimo 1,5 metros.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: (ver item 4.1.6 do edital).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: (ver item 12.3 do edital).

PRAZO DE ENTREGA: (ver item 10.1 do edital).

Declaramos que os preços consignados nesta proposta abrangem todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação dos serviços.

Local e data

Assinatura

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

Data: 08/11/2016

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Coronel Xavier Chaves, que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 26/2016.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2016

Data: 08/11/2016

_____(NOME DO LICITANTE)_____CNPJ/CPF n.º _____ sediada à
_____(ENDEREÇO COMPLETO)_____ DECLARA, para fins do disposto
no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

-----, ----- de ----- de 2016.

Nome Completo do Declarante

n.º CI do declarante

Assinatura do Declarante

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada
..... (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
..... **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a
fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais
impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

- ME
 EPP

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 45/2016 PREGÃO PRESENCIAL 26/2016

Aos XX (XXXXX) dias do mês de XXX de 2016, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, o Prefeito Municipal Senhor Helder Sávio Silva, brasileiro, Solteiro, portador da identidade n.º M- 3.355.169 SSP/MG e CPF n.º 488.432.886-87, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09/06/1994 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal n.º. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Decreto Municipal 1574 de 12 de agosto de 2010, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2016, por deliberação da servidora Elida Resende Santos, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de Apoio, todos nomeados pela Portaria n.º 2.506 de 20 de julho de 2016, **RESOLVE** registrar os preços para **Contratação de empresa para futura e eventual locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados aos pacientes do Município de Coronel Xavier Chaves, pelo período de 12 meses**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves à(s) Empresa (s) _____ CNPJ: _____, situada na Rua _____ n.º.____, Bairro _____, CEP – _____, tendo oferecido os valores, nos seguintes itens do anexo I do Edital Nº 45/2016, Pregão Presencial Nº 26/2016, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, a qual apresenta sequência de classificação, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual, **contratação de empresa para futura e eventual locação de aparelhos concentradores de oxigênio destinados aos pacientes do Município de Prados pelo período de 12 meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O CONTRATADO realizará, em benefício da CONTRATANTE, os serviços abaixo especificados, pelos preços a seguir descritos:

Item	Medida	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total (12 meses)
01	Unid.	10	Locação de aparelho elétrico concentrador de Oxigênio, capacidade de 0 a 5 litros por minuto de oxigênio terapêutico em hospitais, clínicas e domiciliar, com filtro de partícula na entrada e filtro bacteriológico na saída, com baixo consumo de alimentação elétrica e fácil manutenção 120 v CA +/-10%,			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

			360 w, 60 HZ, com alarme para falta de energia, LEDS indicadores de fluxo de oxigênio bloqueado e baixo nível de oxigênio. Com acessórios; 01 copo umidificador, 01 cateter nasal com extensor de no mínimo 1,5 metros.			
--	--	--	---	--	--	--

Os preços da detentora da Ata de Registro de Preços, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados para fins de cumprimento deste instrumento.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Fica a detentora da Ata de Registro de Preços, obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) mensalmente sendo o valor total de no máximo R\$ _____ (_____).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra o presente Registro de Preços a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, como órgão gerenciador. Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

Por ocasião do pagamento será feita consultas das certidões negativas referentes ao INSS e ao FGTS a cada mês. A não regularização dos referidos documentos implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação perante os órgãos competentes.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à CONTRATANTE:

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX: (32) 3357-1235.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, como previsto nas cláusulas terceira e quinta.

Fiscalizar a realização dos serviços.

Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Em caso de perda, roubo ou furto será cobrado o valor depreciado do aparelho na fatura e outro aparelho com as mesmas características será cedido em comodato.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Compete ao CONTRATADO:

a) Disponibilizar os equipamentos objeto do presente contrato, gradativamente, mediante requisição assinada pelo Setor de Compras, ou outro responsável por este expressamente autorizado, conforme as especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento;

b) Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos, com a substituição por outros, de qualidade, caso os fornecidos não se apresentem úteis ao fim a que se destinam;

c) Observar o prazo de validade dos materiais fornecidos e entregar ao COMPRADOR apenas materiais dentro do prazo de validade atribuído pelo fabricante;

d) Emitir os documentos fiscais correspondentes;

e) Comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

f) Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídos os encargos sociais, fiscais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da relação de trabalho;

g) Serão de responsabilidade exclusiva da vendedora todos os danos que vierem a ser causados ao COMPRADOR ou a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, desde que originários da execução do presente contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os concentradores de oxigênio serão entregues de forma parcelada em até 120 minutos da solicitação subscrita pelo setor de compras e licitações deste município, em locais definidos nas autorizações, dentro do perímetro urbano e rural.

Os concentradores de oxigênio deverão ser entregues nas residências dos pacientes tendo acompanhamento de um responsável para orientar o uso correto do aparelho a família do paciente, sem causar quaisquer tipos de ônus aos pacientes.

A empresa vencedora deverá disponibilizar contato para manter assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e pronto atendimento de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas na CLÁUSULA SEXTA e nas demais cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do CONTRATADO, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido;

Também será devida a respectiva multa contratual no caso de o CONTRATADO pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato;

Caso haja interesse público, a CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização ao CONTRATADO, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

O contrato poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelado quando o fornecedor descumprir as condições do mesmo, não retirar a nota de empenho no prazo, estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMINIST GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.162	MANUT AT GERAIS SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	102	RECEITA DE IMPOSTOS – SAUDE
FICHA	335	

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BASICA
PROGRAMA	0053	AÇÕES EM SERV DE SAUDE DOMI
PROJETO / ATIVIDADE	2.189	PROGRAMA SAUDE EM CASA SES
CONTA	33.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
FONTE	155	TRANSF FUNDO EST SAUDE
FICHA	398	



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

AO CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

Advertência;

Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula;

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, providenciará a publicação, em resumo, da presente ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Coronel Xavier Chaves, ___ de ____ de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
XAVIER CHAVES
(CONTRATANTE)

EMPRESA VENCEDORA
(CONTRATADO)

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF nº _____

CPF nº _____